



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1443/2016

“Altera o artigo 1º da Lei 1377/2014 e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal 1377 de 11 de Junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“As obrigações de pequeno valor, para pronto pagamento, sem precatório pela fazenda Pública do Município de Santa Margarida, nos termos dos 3º e 5º do artigo 100 da Constituição Federal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ficam limitadas em R\$ 5.189,82 (Cinco Mil, Cento e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos) valor igual ao maior benefício Geral da Previdência Social”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida, 10 de junho de 2016.

Geraldo Magela Henrique
Prefeito Municipal